MATO GROSSO

OF. 001/2019/CODEL/OAB/MT Cuiabá, 22 de julho de 2019.
Favor mencionar este número na resposta

Excelentíssimo Senhor

Dr. Juiz Leonísio Salles de Abreu Júnior

Juiz Diretor do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães

Ref.: Resposta ao Ofício n. 107/2019 sobre a RETIRADA DOS COMPUTADORES DA SALA DE AUDIÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO, em resposta ao Ofício nº 107/2019-DF, datado de 8 de julho de 2019, vem manifestar-se sobre a retirada dos computadores nos termos abaixo.

O referido Ofício exarado por V. Excelência está, na parte que interessa, assim disposto (sem grifo):

> *"Através do presente, cumprimento Vossa Senhoria e informo que a partir de 15 de julho de 2019 os computadores das salas de audiência serão retirados, em atenção ao disposto na* ***Resolução nº 11/2013/TP****, que institui a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e veda o uso de agentes externos à rede de informações do TJMT,* ***na forma do art. 2º, XXIII c/c art. 14, V.****"*

MATO GROSSO

Os mencionados artigos estão assim delineados:

"RESOLUÇÃO N.º 011/2013/TP

Art. 2º. *Para o efeito desta Resolução, aplicam-se as seguintes definições:*

XXIII - Usuários: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, consultores, estagiários, e outras pessoas que se encontrem a serviço do Poder Judiciário, utilizando em caráter temporário os recursos tecnológicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. *É dever de todo usuário dos ativos de informação:*

V- responder por todo e qualquer acesso aos recursos de TI do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como pelos efeitos desses acessos efetivados por meio do seu código de identificação ou outro atributo empregado para esse fim;"

Nesse sentido, sem adentrarmos no quesito técnico, imperioso destacar que a utilização desses computadores na sala de audiência pela advocacia não traz, salvo melhor juízo, qualquer prejuízo à rede interna do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, visto que a utilização dos mesmos se restringe tão somente aos sistemas disponibilizados pelo próprio Tribunal, quais sejam, PROJUDI, PEA, PJe e APOLO, que acreditamos já estarem na regra de segurança.

Além disso, para se ter acesso à rede do Tribunal, necessário se faz ter credenciais, controle de acesso, direito de acesso e disponibilidade (art. 2º, V, VII, IX e X da Resolução 11/2013/TP), dados esses que não são disponibilizados aos Advogados (as) ou aos agentes externos.

Por outro lado, o Advogado (a), conforme reza o art. 133, da CF/88 é indispensável à administração da justiça, podendo ser enquadrado, portanto, como "*outras pessoas que se encontrem a serviço do Poder Judiciário*", na forma como prevê o inciso XXIII, do art. 2º da Resolução n°. 11/2013, podendo, se for o caso, se identificar com seu respectivo certificado digital.

Por derradeiro, a retirada dos computadores das salas de audiências contraria ao que prevê o art. 3º, parágrafo único, inciso IV da RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 03/2018, que determina que o PJE será utilizado para acesso e participação das partes e seus procuradores, **inclusive nas audiências** e sessões de julgamentos, vejamos (sem grifo):

> ***Art. 3º*** *O Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) é a ferramenta oficial de processo eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*
>
> ***Parágrafo único.*** *O Sistema PJe será utilizado segundo as diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, dentre as quais se incluem:*
>
> *IV –* ***o acesso e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências*** *e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações;*

Não haverá, portanto, em caso de prosseguimento de vossa decisão, como utilizar o PJE durante as audiências, sem que o computador esteja disponível para os participantes daquela sessão.

Não só bastasse isso, sabe-se que, os computadores presentes nas salas de audiências, também servem para as partes e seus procuradores terem acesso a lavratura da ata, conforme preconiza o art. 74, da RESOLUÇÃOTJ-MT/TP Nº 03/2018, senão vejamos:

> ***Art. 74.*** *As atas e termos de audiência poderão ser confeccionados no Sistema PJe e assinados digitalmente por quem presidir o ato ou a sessão de julgamento, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.*

Inobstante tais premissas a serem consideradas, a retirada de tais computadores vai na contramão da própria era tecnológica, que aliás foi pelo advento da era tecnológica que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, determinado pelo CNJ, iniciou, já de algum tempo, a implantação do PJE e demais ferramentas computacionais para facilitar o acesso ao Poder Judiciário.

Assim, prosseguir com tal iniciativa causará enorme prejuízo a toda classe advocatícia, sem contar que fere a garantia constitucional do acesso à justiça, também denominada de Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, que está consagrada no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, que assim menciona:

> ***Art. 5º*** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à*

MATO GROSSO

igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Diante do exposto, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO – OAB/MT**, através da Comissão de Direito Eletrônico – CODEL/OAB/MT, pugna pelo bom senso que é peculiar as ações de V. Exa, no sentido de **RECONSIDER** a decisão exarada no Ofício 107/2019-DF, visando manter os computadores nas salas de audiência.

Se mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da CODEL OAB/MT

Comissões

De:	Comissões <comissoes@oabmt.org.br>
Enviado em:	terça-feira, 23 de julho de 2019 10:15
Para:	'chapada.guimaraes@tjmt.jus.br'
Cc:	'presidencia@oabmt.org.br'
Assunto:	RES: Informação CPUs plenários
Anexos:	OF. 001-2019-CODEL-OAB-MT (REF RETIRADA DOS COMPUTADORES).pdf
Prioridade:	Alta

Ao Exmo. Senhor

Dr. Juiz Leonísio Salles de Abreu Junior

Juiz Diretor do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães

Por determinação do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, Dr. Leonardo Pio da Silva Campos, encaminho OF. 001/2019/CODEL/OAB-MT em atenção ao Ofício n. 107/2019 referente a retirada dos computadores da sala de audiência.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATO GROSSO

Carolinne Queiroz

Coordenadoria Geral das Comissões

Telefone: (65) 3613-0927/ Celular: (65) 99651-7207

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso

Av. Doutor Mário Cardi Filho, S/N - Centro Político Administrativo

E-mails: comissoes@oabmt.org.br; caroline.queiroz@oabmt.org.br

Comissões

De: Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@oabmt.org.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de julho de 2019 10:16
Para: Comissoes@oabmt.org.br
Assunto: Retransmitidas: RES: Informação CPUs plenários
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00030.txt

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

chapada.guimaraes@tjmt.jus.br

Assunto: RES: Informação CPUs plenários

This email was scanned by Bitdefender